



TJAM



LINHA DO TEMPO DO TRIBUNAL DO JÚRI

**COMISSÃO DE GESTÃO DA
MEMÓRIA- CEMECJAM**



**Organizador
Juarez C. da Silva Junior**

Poder Judiciário do Estado do Amazonas - TJAM

LINHA DO TEMPO DO TRIBUNAL DO JURI

Organizador
Juarez C. da Silva Junior

COMISSÃO DE GESTÃO DA MEMÓRIA TJAM

CEMECJAM

2023

Linha do tempo do Tribunal do Júri [livro eletrônico] / organização Juarez C. da Silva Junior. -- Manaus, AM : Ed. dos Autores, 2023. PDF

Vários colaboradores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-01-11925-0

1. Direito - Brasil - História 2. Poder judiciário - Amazonas (Estado) 3. Poder judiciário - História 4. Tribunal do Júri - Brasil I. Junior, Juarez C. da Silva.

24-222341

CDU-34 (81) (091)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito : História 34(81)(091)



Linha do tempo do Tribunal do Júri © 2023 by CEMECJAM / Juarez Clementino da Silva Junior (organizador) is licensed under Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International

COMISSÃO DE GESTÃO DA MEMÓRIA TJAM

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS - Presidente;
Juiz de Direito MICHAEL MATOS DE ARAÚJO - Representante;
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES PINTO – Secretário;
JUAREZ CLEMENTINO DA SILVA JUNIOR - Membro;
MANOEL PEDRO DE SOUZA NETO - Membro;
RAFAEL DE OLIVEIRA LINS – Membro.

Capa- Pesquisa Historica - Redação e Arte:
Juarez C. da Silva Junior

O quê é ?

LINHA DO TEMPO DO TRIBUNAL DO JURI é resultado de uma solicitação à CGM- Comissão da Gestão da Memória- TJAM, pela ESMAM- Escola da Magistratura do Amazonas. A finalidade, uma exposição gráfica da linha de tempo da instituição do Júri, paralela ao concurso de Júri simulado promovido pela ESMAM no final de 2023.

O concurso de Júri não era promovido diretamente pela ESMAM há mais de década. Com a atual administração e as condições favoráveis à retomada, por exemplo a criação do CEMECJAM, espaço memorial do judiciário amazonense, instalado na antiga sede do Poder, na avenida Eduardo Ribeiro, no centro histórico de Manaus, isso se tornou viável.

A exposição

Programado para ocorrer em outubro de 2023, o concurso do júri simulado tem como tema o feminicídio, ocorrendo nas instalações do CEMECJAM, que conta com o histórico e centenário antigo plenário do Tribunal do Júri da capital amazonense. A exposição, de forma paralela, visa por meio de painéis dar aos participantes do concurso e demais visitantes do espaço, uma visão da evolução da instituição do júri, em nível nacional e local.

Foram escolhidos 16 eventos de importância e representativos dessa trajetória. Destacados de marcos legais nacionais e locais, contextos políticos históricos, personalidades protagonistas, espaços físicos do júri e casos de grande repercussão. Oferecendo uma visão geral da trajetória do júri, suficiente para o objetivo, sem pretensão de ser um apanhado muito amplo e detalhado. Afinal são mais de 200 anos de júri no Brasil, 132 só no judiciário estadualizado, com incontáveis atores, entre magistrados e servidores, jurados, advogados, réus e testemunhas, difícil uma historicização total.



Organização

São 17 painéis, contendo os eventos destacados, dispostos em “varal”. Cada painel, além da informação básica, possui um QR code, que leva à um arquivo PDF disponibilizado na [página específica do portal da memória](#), contendo uma expansão do conteúdo, inclusive com hiperlinks para fontes externas.

Os eventos destacados são:

- 1-Criação do Júri em 1822
- 2-Reforma do código do Processo criminal em 1841
- 3-Lei 562 de 1850
- 4-Julgamentos dos processos “Africanos Livres” no judiciário amazonense em 1859-1866
- 5-Pré-transição reforma processual em 1871
- 6-Primeiras Constituições da República e Estado em 1891
- 7-Ditadura Vargas
- 8-Constituição de 1946
- 9-Caso Delmo em 1952
- 10-Ditadura Militar e Constituição em 1967
- 11-Juiz Luiz Augusto Santa Cruz Machado, patrono do Júri 1969
- 12-Juíza Maria das Graças Pessoa Figueiredo, primeira mulher a presidir o Júri e mudança da sede para o local atual em 1980
- 13-Constituição Cidadã em 1988
- 14-Primeira grande reforma da sede do Júri em 1991
- 15- Casos de repercussão 1992-2021
- 15-1- Femicídio, primeira aplicação em Júri em 2018
- 16-Reinauguração pós reformas integrais da sede do Júri em 2023

LINHA DO TEMPO

Tribunal do Júri



Também conhecido como 'Tribunal do povo' o júri ocupa espaço importante no sistema de justiça, tendo passado por algumas alterações ao longo do tempo



1822
EVENTO 1

Criado por decreto do Imperador Pedro I, para julgar crimes de abuso de liberdade de imprensa

Reforma do CODIGO DO PROCESSO CRIMINAL de 1830 e atuação do Júri apenas para casos criminais

1841
EVENTO 2



1850
EVENTO 3

Lei nº 582, de 2 de julho de 1850 e seu posterior regulamento nº 707, de 9 de outubro foram extrasdas da competência do Júri varias infrações penais

Julgamentos do Conjunto da Processos Africanos Livres na Justiça amazonense do XIX premiados com o Memórias do Mundo da UNESCO em 2018

1859-66
EVENTO 4



1871
EVENTO 5

PRE-TRANSIÇÃO - Reforma processual, a pronância, passou a ser competência dos juizes de direito, nas comarcas especiais, e dos juizes municipais, nas comarcas gerais. Atuação da Princesa Isabel

Primeira Constituição da República e do Estado do Amazonas, estabelecimento da Justiça, mantida a instituição do júri.

1891
EVENTO 6



1934-45
EVENTO 7

Ditadura Vargas, período em que o Júri passou por reformulações que mudaram a composição e esvaziaram a soberania dos veredictos

A Constituição de 1946 proclamou, entre os 'Direitos e Garantias Individuais' a 'manutenção do Júri, com a organização que lhe der a lei, impar o numero dos seus membros e garantido o sigilo das votações'

1946
EVENTO 8



www.tjam.jus.br

LINHA DO TEMPO

Tribunal do Júri



Também conhecido como 'Tribunal do povo' o júri ocupa espaço importante no sistema de justiça, tendo passado por algumas alterações ao longo do tempo



1952
EVENTO 9

CASO DELMO, teve 27 HOMENS NO BANCO DOS REJUS. Crime que chocou Manaus e ganhou destaque nacional

DITADURA MILITAR Apesar de manter formalmente o Júri, a soberania e aplicação do mesmo foi esvaziada no período, inclusive na Constituição de 1967

1967
EVENTO 10



1969
EVENTO 11

Júlia Luíz Augusto Santa Cruz Machado, hoje patrono do Tribunal do Júri no TJAM, se destaca ao presidir sessões do Júri em casos históricos

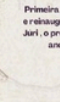
Júlia Maria das Graças Pessoa Figueiredo, hoje Desembargadora, primeira mulher a presidir o Júri. A sede do Tribunal do Júri mudou para o atual endereço na Rua Valério Botelho.

1980
EVENTO 12



1988
EVENTO 13

CONSTITUICAO POS-DITADURA MILITAR mantém e revaloriza a soberania e conformação popular do Júri. Estabelecendo como competências mínimas os crimes dolosos contra a vida



1991
EVENTO 14



92-2021
EVENTO 15

Vários casos notórios passaram pelo Júri nesse período, como o caso Prof e 'caso Beleta', mas o caso Wallace ganhou destaque internacional e virou série na NETFLIX. Julgamento do 1º FEMINICÍDIO.

2023
EVENTO 16



www.tjam.jus.br



LINHA DO TEMPO

Tribunal do Júri

EVENTO 1

1822

Criado por decreto do Imperador Pedro I, para julgar crimes de abuso de liberdade de imprensa



www.tjam.jus.br

Em 04 de fevereiro de 1822, o então Príncipe Regente D. Pedro I recebeu do Senado da Câmara do Rio de Janeiro a incumbência de admitir ou não a proposta de criação de um juízo de Jurados.

Relata ALMEIDA JÚNIOR ter à época declarado o Príncipe:

"(...) procurando ligar a bondade, a justiça e a salvação pública sem ofender à liberdade bem entendida da imprensa, que desejo sustentar e conservar, a que tanto bem tem feito à causa sagrada da liberdade brasileira, criava um tribunal de juízes de fato composto de vinte e quatro cidadãos... homens bons, honrados, inteligentes e patriotas, nomeados pelo Corregedor do Crime da Costa e Casa, que por esse decreto fosse nomeado juiz de direito nas causas de abuso de liberdade de imprensa; nas províncias, que tivessem Relação, seriam nomeadas pelo ouvidor do crime e pelo de comarca nas que a não tivessem. Os réus poderiam destes vinte e quatro recusar dezesseis; os oito restantes seriam suficientes para compor o conselho de julgamento, acomodando-se sempre às formas liberais e admitindo-se o réu à justa defesa. E porque dizia o príncipe – as leis antigas a semelhante respeito são muito duras e impróprias das idéias liberais dos tempos que vivemos, os juízes de direito regular-se-ão, para imposição da pena, pelos arts. 12 e 13 do tít. II do decreto das Cortes de Lisboa, de 4 de junho de 1821. Os réus só poderiam apelar, dizia o príncipe, para minha real

clemência. Este decreto estava referendado pelo ministro José Bonifácio de Andrada e Silva”.

Com efeito, foi o Júri instituído pelo Decreto 0-031 de 18 de junho de 1822, que dispunha em sua ementa: Cria Juizes de Fato para julgamento dos crimes de abusos de liberdade de imprensa.

A Constituição de 1824 não só ratificou a inovação trazida pelo Decreto de 1822 como alargou a matéria passível de apreciação pelos Juizes de Fato. No Capítulo Único “Dos Juizes e Tribunais de Justiça”, do Título 6º “Do Poder Judicial”, estabelecia a Carta, em seu artigo 151:

Art. 151. O Poder Judicial é independente, e será composto de Juizes e Jurados, os quais terão lugar assim no Cível, como no Crime, nos casos e pelo modo que os Códigos determinarem.

O artigo 152 daquela Constituição instituía o que, hoje, ainda se observa quanto à organização do Tribunal do Júri, que determina seja a matéria fática decidida pelos jurados, ao passo que ao juiz togado cabe presidir o Júri e fixar a pena e o regime de seu cumprimento:

Art. 152. Os Jurados pronunciam sobre o fato, e os Juizes aplicam a Lei.

FONTE: HISTÓRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI: A ORIGEM E A EVOLUÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO - Eliana Khader, disponível em:

https://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=4e0d5d15-dcef-412a-b09f-2da986081186&groupId=10136

LINHA DO TEMPO

Tribunal do Júri



EVENTO 2

1841

**Reforma do CÓDIGO DO
PROCESSO CRIMINAL de
1830 e atuação do Júri
apenas para casos criminais**



www.tjam.jus.br

O Código Criminal do Império deu à instituição do Júri uma abrangência exagerada. Segundo o estabelecido neste Código, em cada distrito havia um juiz de paz, um escrivão, oficiais de Justiça e inspetores de quartelão. Em cada termo encontrava-se um juiz municipal, um promotor público, um escrivão das execuções, oficiais de justiça e um Conselho de Jurados. No entanto, poderiam reunir-se dois ou mais termos para formação do Conselho, sendo que a cidade principal seria aquela que proporcionasse maior comodidade para a realização das reuniões.

A mudança foi significativa, pois, a partir daquele momento estavam extintas quase todas as formas de jurisdição ordinária, restando somente o Senado, o Supremo Tribunal de Justiça, as Relações, os juizes militares, que tinham competência unicamente para crimes militares, e os juizes eclesiásticos, para tratar de matéria espiritual. Havia, ainda, os juizes de paz, aos quais cabiam os julgamentos das contravenções às posturas municipais e os crimes a que não fosse imposta a pena de multa de até cem mil-réis, prisão, degredo, ou desterro até seis meses.

Alguns anos mais tarde, em 1841, a Lei nº. 261 de 3 de dezembro trouxe algumas alterações para o Júri Popular. Houve uma diminuição sobre o conselho dos jurados, haja vista que desapareceu o Júri de acusação, que fora instituído no primeiro Código de Processo Criminal já abordado.[15]

A Lei nº 261, de 03 de dezembro de 1841, extinguiu o Júri de acusação, fortalecendo a figura do juiz sumariante e da autoridade policial. Manteve a apelação de ofício, interposta pelo juiz de direito perante a Relação, órgão correspondente ao atual Tribunal de Justiça, sempre que o magistrado se convencesse de que a decisão fora contrária às provas.

Foi além, alterando o quórum necessário, que no caso de pena de morte, até então era unanimidade, passando a ser de dois terços, enquanto que as demais decisões poderiam ser tomadas por maioria absoluta. No caso de empate, adotava-se a decisão mais benéfica ao réu.

FONTE: Origem Histórica do Tribunal do Júri - João Guilherme Moraes disponível em: [Origem Histórica do Tribunal do Júri | Jusbrasil](#)

LINHA DO TEMPO

Tribunal do Júri



EVENTO 3

1850

Lei nº 562, de 2 de julho de 1850 e seu posterior regulamento nº. 707, de 9 de outubro foram extraídas da competência do Júri várias infrações penais



www.tjam.jus.br

Com a promulgação da Lei nº562, de 02 de julho de 1850, seguida do Regulamento nº 707, de 09 de outubro do mesmo ano, várias infrações penais foram retiradas da competência do Júri, tais como: roubo, homicídio nos municípios de fronteira do Império, moeda falsa, tirada de preso, resistência e bancarrota. Não obstante, com a Lei nº2.033, de 20 de setembro de 1871, seguido do Decreto nº4.824, de 22 de novembro, a competência do Júri para esses delitos foi restabelecida.

FONTE: HISTÓRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI: A ORIGEM E A EVOLUÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO - Eliana Khader, disponível em:
https://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=4e0d5d15-dcef-412a-b09f-2da986081186&groupId=10136

LINHA DO TEMPO

Tribunal do Júri

EVENTO 4

1859-66

Julgamentos do Conjunto de Processos "Africanos Livres na Justiça amazense do XIX" premiados com o Memórias do Mundo da UNESCO em 2018



www.tjam.jus.br

Reunidos sob o título "Africanos Livres no Judiciário Amazonense", os processos – datados de 1859, 1863, 1865 e 1866 - tramitaram no Tribunal do Júri e oferecem um registro da presença negra na Amazônia, no período pré-abolição da escravidão no País.

“Os chamados “africanos livres”, aqueles principalmente identificados como traficados ilegalmente após a Lei Eusébio de Queiroz, seguiam tutelados e prestando serviços obrigatórios ao Estado por 14 anos até sua efetiva emancipação. Esses personagens configuram parte importante da temática pré-abolição no País, mas sua presença na Amazônia é pouco conhecida.

Mestre em História Social e integrante da equipe do Arquivo Central do TJAM, Juarez Clementino da Silva Júnior destaca que, de um modo geral, a presença negra na Amazônia – nos períodos pré e pós-abolição – foi até recentemente “invisibilizada” e minorada, levando a uma equivocada negação desta presença e ausência historiográfica. Segundo ele, no caso específico dos chamados “africanos livres”, estima-se que um grupo de 70 pessoas nessa condição viveu na cidade de Manaus.

“Os processos são registros que permitem verificar que historicamente a presença negra no Estado já se dava de várias formas mesmo no período pré-abolição, como escravizados, livres ou libertos e na situação diferenciada dos chamados ‘africanos livres’, comum e bastante conhecida no resto do País, mas pouco conhecida e divulgada no

contexto da Região Amazônica, especificamente do Amazonas. Não é uma novidade, mas dá visibilidade sobre o assunto e colabora de forma geral com o conhecimento da questão da presença negra na região e tudo o que isso representa socialmente”, frisa o historiador.

O conjunto de processos apresenta julgamentos em Tribunal do Júri, de casos envolvendo africanos livres, como réus e vítimas de ofensas físicas entre si; como ofendidos por um branco; e como ofensores contra um branco, além daqueles na condição de testemunha. “A coleção descortina parte dos conflitos e relações comuns entre os africanos livres e a sociedade oitocentista na capital amazonense”, explica Juarez.” (TJAM, 2018) disponível em: [Processos centenários do TJAM envolvendo “africanos livres” vão receber o selo “Memória do Mundo”, da Unesco - TJAM](#)

PRÊMIO MEMÓRIAS DO MUNDO DA UNESCO

Uma coleção de quatro processos do arquivo geral do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), datados entre os anos de 1859 a 1866, e que é um registro da presença negra na Amazônia, no período pré-abolição da escravatura no País, recebeu o selo “Memória do Mundo” da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura).

Os documentos passaram a integrar o Registro Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo (MoW (Memory of the World, na sigla em Inglês)) da entidade e receberam o título “Africanos Livres no Judiciário Amazonense”. A primeira vez que uma instituição amazonense figura no registro nacional do MoW (criado em 2007, três anos após a instalação do Comitê Nacional do programa, sob a chancela do Ministério da Cultura, como parte do projeto lançado pela Unesco.



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



- Africanos Livres na Justiça Amazonense
- do Século XIX
- Inscribed on the Register in 2018
- Comitê Nacional do Brasil
- Memory of the World

[Processos sobre africanos livres no AM são premiados com selo da Unesco \(acritica.com\)](#)

Acesso aos autos digitalizados: [Africanos livres consolidado.pdf - Google Drive](#)

FONTE: TJAM e IMPRENSA

LINHA DO TEMPO

Tribunal do Júri



EVENTO 5

1871

PRÉ-TRANSIÇÃO - Reforma processual, a pronúncia, passou a ser competência dos juizes de direito, nas comarcas especiais, e dos juizes municipais, nas comarcas gerais. Atuação da Princesa Isabel



www.tjam.jus.br

Pode-se, ainda, afirmar ter a Lei nº 2.033 de 20 de setembro de 1871, promulgada pela Princesa Regente Isabel, em nome do Imperador Dom Pedro II, servido de base para a futura formação republicana do Tribunal do Júri. Cabe aqui expor a lúcida dicção de José Frederico Marques:

“(…) a Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo Decreto nº 4.824, de 22 de novembro do dito ano, fez novas alterações na legislação judiciária do país, vindo a atingir o júri. Manteve a divisão territorial em distritos de Relação, comarcas, termos e distritos de paz, mas classificou as comarcas em gerais e especiais, compreendendo estas as que estavam situadas na sede dos Tribunais de Relação, ou as que fossem compostas de um só termo, contanto que se pudesse ir e voltar da sede da Relação num mesmo dia. Foi restabelecida a competência do Júri para os crimes que a Lei nº 562, de 7 de julho de 1850, havia atribuído aos juizes.”

Art. 49. Os delegados e subdelegados, que tiverem pronunciado, ou não pronunciado algum réu, remeterão o processo ao juiz municipal para sustentar, ou revogar a pronúncia, ou despronúncia; no caso de não pronunciar e de estar o réu preso, não será solto antes da decisão do juiz municipal.

O art. 13 da Lei nº 2.033 transferiu a competência para a pronúncia nos crimes comuns aos Juízes de Direito, enquanto o art. 24, no que tange às comarcas especiais, fixou seria o Júri presidido por um desembargador da respectiva Relação, não contemplados os que servissem ao tribunal do comércio. Ainda o derradeiro Decreto imperial nº 4.992, datado de 03 de janeiro de 1872, determinou que o desembargador que deveria presidir o Júri nas comarcas especiais (tratado pelo citado art. 24 da Lei nº 2.033 de 1871) seria designado pelo presidente, levando-se em consideração a ordem de antiguidade.

FONTE: HISTÓRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI: A ORIGEM E A EVOLUÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO - Eliana Khader, disponível em:
https://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=4e0d5d15-dcef-412a-b09f-2da986081186&groupId=10136



O Sistema Jurídico Republicano

Já antes da promulgação da Carta Republicana, o Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, ao organizar a Justiça Federal, previra a criação do Júri Federal, o que, segundo TUBENCHLAK, teria contribuído "para a derrota dos constituintes pregadores da supressão do Júri.

Com efeito, a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, em seu artigo 72, § 31 preceituou dicação que somente seria modificada com a Carta de 1988: É mantida a instituição do Jury". Aliás, conforme anteriormente exposto, a Carta Magna da República de 1891 foi pioneira em elevar a instituição do Júri à garantia individual, na medida em que a retirou do setor reservado ao Poder Judiciário para o Título IV "Dos cidadãos brasileiros", Seção II "Declaração de Direitos".

No Amazonas, a primeira Constituição Estadual promulgada pelo [Governador Eduardo Ribeiro](#) replicou grandemente a da República, criou a Justiça Estadual e manteve o Júri.

Conforme o artigo 54 da Constituição do estado de [1891, o Poder Judiciário passou a ser exercido por um Tribunal Superior de Justiça](#), com sede na capital, bem como por juizes de Direito e juizes municipais. No artigo 55, a Carta estabeleceu que a magistratura seria formada por duas instâncias, sendo a primeira composta dos juizes de Direito e

municipais e **pelo Júri** e a segunda de desembargadores com assento no Superior do Tribunal de Justiça.

O Tribunal do Júri era constituído por 48 "juízes de fato" sorteados, podendo, no entanto, ser realizada sessão com 36 presentes. O artigo 78 exigia que os "juízes de fato" tivessem menos de 65 e mais de 21 anos de idade e que fossem, obrigatoriamente, graduados por qualquer faculdade, sendo vedado o acesso aos que se dessem ao vício de embriaguez e ao jogo profissional.

FONTE: TJAM, imprensa e HISTÓRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI: A ORIGEM E A EVOLUÇÃO NO SISTEMA

PENAL BRASILEIRO - Eliana Khader, disponível em:

https://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=4e0d5d15-dcef-412a-b09f-2da986081186&groupId=10136



LINHA DO TEMPO

Tribunal do Júri

EVENTO 7

1934-45

Ditadura Vargas, período em que o Júri passou por reformulações que mudaram a composição e esvaziaram a soberania dos veredictos



www.tjam.jus.br

Na **“Era Vargas”** o retrocesso do Júri para fora das declarações e garantias individuais coube à Lei Maior de 1934, tendo, porém, esta Constituição perpetuado a mesma dicção da primeira Carta Republicana: É mantida a instituição do júri, com a organização e as atribuições que lhe der a lei.

Apesar do silêncio da Carta de 1937, grandes nomes da doutrina – por todos, Magarinos Torres e Ary Azevedo Franco – não titubearam em afirmar não ter, na verdade, esta Constituição suprimido do ordenamento jurídico o Tribunal do Júri.

Tanto residiam em razão que, em 05 de janeiro de 1938, é promulgado o Decreto-lei nº 167, que, ao regular a instituição do Júri, dirime qualquer dúvida quanto à manutenção do Tribunal em sua exposição de motivos. O ministro Francisco Campos afirma, na época, a permanência do Júri, com base no art. 187 da Lei Maior de 1937:

Art. 187. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que, explícita ou implicitamente, não contrariarem as disposições desta Constituição.

No entanto, alteração substancial foi trazida pelo Decreto-lei nº 167, já que acaba por solapar a soberania dos veredictos com a instituição da apelação sobre o mérito, senão vejamos:

Art. 92. A apelação sómente pode ter por fundamento:

- a) nulidade posterior à pronúncia;
- b) injustiça da decisão, por sua completa divergência com as provas existentes nos autos ou produzidas em plenário.

Art. 96. Si, apreciando livremente as provas produzidas, quer no sumário de culpa, quer no plenário de julgamento, o Tribunal de Apelação se convencer de que a decisão do juri nenhum apóio encontra nos autos, dará provimento à apelação, para aplicar a pena justa, ou absolver o réu, conforme o caso

Em que pesem as inúmeras críticas direcionadas ao Decreto, houve vozes abalizadas que apoiassem a reforma.

FONTE: Imprensa e HISTÓRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI: A ORIGEM E A EVOLUÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO - Eliana Khader, disponível em: https://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=4e0d5d15-dcef-412a-b09f-2da986081186&groupId=10136

LINHA DO TEMPO
Tribunal do Júri

EVENTO 8

1946

A Constituição de 1946 proclamou, entre os "Direitos e Garantias Individuais" a "manutenção do Júri, com a organização que lhe der a lei, ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações"

www.tjam.jus.br

A Constituição de 1946 acabou por prestigiar a instituição do Júri, uma vez que seu artigo 141, §28, ao distar no Capítulo II "Dos Direitos e das Garantias Individuais", devolveu à instituição o status de garantia individual, além de ter restabelecido a soberania dos veredictos.

Art. 141.(...).

(...)

§ 28. É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número de seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Nota-se, portanto, ter sido a competência do Júri restrita aos crimes dolosos contra a vida em 1946, restrição que até hoje vigora, devido à dicção do art. 5º, XXXVIII, da Constituição de 1988. Note-se que, nesse tema, discute a Doutrina quanto à possibilidade ou não de alargar a competência do Júri, tendo, inclusive, quem defendia, em extrema oposição, a extinção do Tribunal Popular.

FONTE: HISTÓRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI: A ORIGEM E A EVOLUÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO - Eliana Khader, disponível em:
https://portaltj.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=4e0d5d15-dcef-412a-b09f-2da986081186&groupId=10136

LINHA DO TEMPO
Tribunal do Júri

EVENTO 9

1952

CASO DELMO, teve 27 HOMENS NO BANCO DOS RÉUS. Crime que chocou Manaus e ganhou destaque nacional



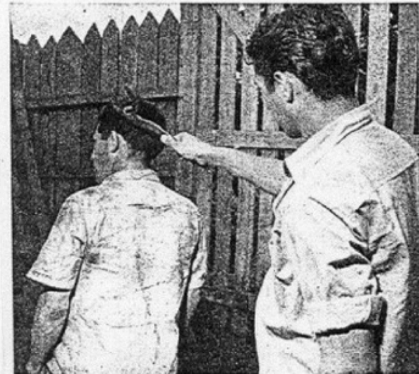
www.tjam.jus.br

Num fatídico 05 de fevereiro de 1952, um jovem, acusado de assassinato, torna-se, em menos de uma semana, de algo a vítima. Assim foi o Caso Delmo, o crime mais famoso de Manaus do escritor Durango Duarte, cujos fatos desencadeados por aqueles sinistros acontecimentos, que marcaram assim a vida de uma Manaus pacata dos anos 1950, têm as suas mais vivas nuances descritas neste livro através das manchetes e notícias dos jornais impressos.

Delmo Campelo Pereira era um jovem estudante, filho do dono da Serraria Pereira, uma das maiores empresas da cidade na época. Insatisfeito com a vida que levava e ambicioso por mais dinheiro, o jovem Delmo decidiu assaltar a Serraria do pai para usufruir do dinheiro em clubes noturnos, onde passava seu tempo.

Delmo pegou um carro cujo chofer (atualmente conhecidos como taxistas) era José Honório Alves da Costa e se dirigiu até a Serraria. Chegando lá, tentou despistar o vigia

Antônio Firmino da Silva, alegando que havia um princípio de incêndio. Como não conseguiu despistar o vigia, Delmo o agrediu usando uma chave de fenda e o atingiu pelas costas.



O 1.º CRIME DE DELMO: Para roubar o revólver, o jovem atacou com a chave inglesa o vigia da serraria.



O VIGIA Antônio Firmino ficou paralítico do lado esquerdo em consequência dos golpes recebidos na cabeça.

Foto: Divulgação

Ao retornar para o carro, Delmo não conseguiu pegar o dinheiro, porém encontrou uma arma de calibre 38 e notou que o motorista havia percebido sua ação. Delmo decidiu eliminar o José Honório com dois tiros na costa, pois o mesmo foi testemunha ocular. No dia seguinte, a cidade acordou assustada com a brutalidade ocorrida na noite anterior e a classe de choferes foram os que ficaram mais revoltados, o que provocou uma revolta generalizada.

Delmo chegou a confessar o crime mas entrou em contradição nos depoimentos, para não delatar possíveis comparsas.



Foto: Divulgação

No quinto dia após o ocorrido, Delmo recebeu o soro da verdade e pouco antes de se fazer a transferência do preso, o padre João Batista Rottine, a pedido do próprio Delmo, o ouviu em confissão.

Quando estava sendo transferido de volta para o gabinete da polícia, os motoristas arrancaram o assassino e foram para fora da cidade, próximo à margem da estrada velha de São Raimundo e ao todo, 54 homens atraíram a vítima para morte e 27 homens assassinaram Delmo Pereira. De assassino, o estudante se torna um mártir.

O corpo foi encontrado com marcas de cintura feiras com fios elétricos e o enterro de Delmo foi um evento que movimentou a cidade.

Dezenas de motoristas foram presos, ocorreram vários depoimentos, acareações. A sociedade exigia a punição dos culpados pelo massacre do estudante. Dentre 60 suspeitos iniciais, mais de 40 foram levados à Penitenciária Central, na avenida 7 de Setembro, aguardando o fim das investigações e a sentença de pronúncia.

Ao final, entre um caso de suicídio, um de loucura, uma fuga cinematográfica e vários suspeitos impronunciados, 28 pessoas foram ao banco dos réus pelo assassinato do jovem.

FONTES:

Instituto Durango Duarte: [Caso Delmo: O Crime Mais Famoso De Manaus - Durango Duarte \(idd.org.br\)](#)

Portal Amazônia: [Caso Delmo: Relembre o crime que chocou o Amazonas - Portal Amazônia \(portalamazonia.com\)](#)

LINHA DO TEMPO

Tribunal do Júri



EVENTO 10

1967

DITADURA MILITAR

Apesar de manter formalmente o Júri, a soberania e aplicação do mesmo foi esvaziada no período, inclusive na Constituição de 1967



www.tjam.jus.br

A Carta outorgada em 1967 pelo regime que se implantou em 01 de abril de 1964 manteve em seu art. 150, § 18, a instituição do júri entre os direitos e garantias fundamentais do cidadão, apesar de o regime ser ditatorial. A Emenda Constitucional nº 1 de 1969, igualmente, conservou o júri no seu art. 153, § 18, apenas não prevendo, como fizera a anterior, a sua soberania, o que levou José Frederico Marques, feroz crítico da popular instituição, a afirmar que, em razão disso, todo recurso interposto contra a decisão dos jurados teria doravante efeito devolutivo, permitindo-se, dessa forma, ao órgão recursal reformar a decisão dos juizes leigos. Entrementes, em razão de não ter sido alterada a disposição do **art. 593, § 3º**, do **CPP**, aquele posicionamento ficou apenas na esfera da sugestão, continuando assim a soberania do júri a ser reconhecida pelos tribunais.

Por força da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, manteve-se o júri sendo, todavia, omitida a referência de sua soberania, como denota-se do art. 153, § 18,

alocado no capítulo IV, do título II, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, como se observa:

Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

§ 18. É mantida a instituição do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Sustentou-se que a soberania dos veredictos estava suprimida, mas o entendimento jurisprudencial foi o de que não se compreendia a instituição do Júri sem sua soberania. Diante do silêncio do legislador, foram mantidas as disposições definidas pelo Código de Processo Penal.

FONTES:

Breve Histórico do Tribunal do Júri: [Breve Histórico do Tribunal do Júri - Manual Prático do Júri - Livros e Revistas - VLEX 645827681](#)

Origem Histórica do Tribunal do Júri: [Origem Histórica do Tribunal do Júri | Jusbrasil](#)

LINHA DO TEMPO

Tribunal do Júri



EVENTO 11

1969

Juiz Luiz Augusto Santa Cruz Machado, hoje patrono do Tribunal do Júri no TJAM, se destaca ao presidir sessões do Júri em casos históricos



www.tjam.jus.br

Luiz Augusto Santa Cruz Machado, quando jovem foi liderança estudantil, tendo presidido a UEA - União dos Estudantes do Amazonas. Colou grau na turma de 1965 da Faculdade de Direito do Amazonas, ao lado de nomes que se tornaram eminentes na área jurídica amazonense, como Wenceslau Queiroz, Flaviano Guimarães, Ritta Bernardino, Joaquim Marinho, Ivan Ribeiro, Felismino Soares Filho, Alcemir Figliuolo, Jessé Rocha, Alfredo Cabral, Marlene Peres e Gaetano Antonnacio.

Quatro anos depois já estava enquanto juiz, presidindo o Tribunal do Júri, instituição pela qual tinha especial interesse e dedicação, em casos rumorosos como o famoso "Caso Wanderglace" entre tantos outros. Era titular da 9ª Vara Criminal.

Faleceu em 16 de fevereiro de 1978 no exercício da magistratura. Nomeia além do Plenário do Tribunal do Júri na Capital amazonense, o fórum da Comarca de Iranduba e avenida na zona centro-sul de Manaus.

FONTES:

“Caso Wanderglace” em [José Osterne de Figueiredo - Google Books](#) de Durango Duarte

“Recordações de Luiz Augusto Santa Cruz Machado” [Jornal do Comercio \(AM\) - 1905 a 1979 - DocReader Web \(bn.br\)](#) de Newton Sabá Guimarães

LINHA DO TEMPO
Tribunal do Júri

EVENTO 12

1980

Juíza Maria das Graças Pessoa Figueiredo, hoje Desembargadora, primeira mulher a presidir o Júri na Capital. A sede do Tribunal do Júri mudou para o atual endereço na Rua Valério Botelho.



www.tjam.jus.br

O jornal A Crítica de 2 de agosto de 2015, época em que a Desembargadora presidia o Tribunal de Justiça do Amazonas, traz matéria sobre homenagem recebida na abertura do III Júri simulado da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, naquele ano. Pelo fato da Desembargadora ter sido a primeira mulher a presidir um júri na comarca de Manaus, em 1980. Na matéria a desembargadora apresenta memórias das suas primeiras atuações no tribunal do Júri:

Na saída do evento, Graça Figueiredo destacou a importância da homenagem para a sua carreira e disse que a placa honrosa que recebeu vai ocupar lugar de destaque na sua biografia.

Ela lembrou ter presidido vários Júris e que para ela, como mulher, era bem difícil, pois era uma época em que aquela função era ocupada por homens. "

Todos os tribunais e advogados eram homens, mas nunca tive dificuldade de preconceito, sempre fui respeitada e os advogados sempre tiveram muita consideração com as minhas decisões ", explicou a presidente.

A desembargadora recordou que presidiu júris que foram marcantes para ela. Graça Figueiredo lembrou que o primeiro júri que presidiu ocorreu na antiga sede do Tribunal de Justiça, na avenida Eduardo Ribeiro, Centro. Era um caso de tentativa de homicídio contra o falecido senador Fábio Lucena. De acordo com ela, foi um júri disputado, um acontecimento na cidade que para assistir foram expedidos convites. " Para mim o primeiro Júri foi uma missão honrosa e difícil, mas que, com a graças a Deus, consegui realizar".

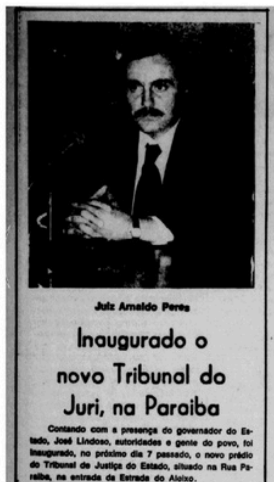
Outro júri lembrado pela desembargadora foi de um homem que foi condenado a 25 anos de reclusão por homicídio. A presidente conta que o julgamento entrou pela madrugada e, no momento que ela lia a sentença, o réu levantou a cabeça e disse: " Eu não vou ser condenado por ordem de mulher! ". Então, ela respondeu dizendo que ele já estava condenado e preso. " E vou mandar lhe algemar e lhe levar. Esse eu mandei prender para ele saber que as mulheres estão ali cumprindo a lei de forma justa. Isso aconteceu em 1981 ", recordou a presidente.

De acordo com a presidente, hoje as sessões de julgamento são mais céleres, antes duravam de um a até dias dependendo da natureza do júri. Agora com o rito modificado ficou muito mais sintetizada e muito mais rápida a apreciação. Para a magistrada, tem que ser assim, pois se fosse como antes, não teriam como dar vazão dos casos de homicídios que precisam ser julgados. (A CRÍTICA, 2015)

No ano de 1980, outro fato importante na história do Júri na capital amazonense. A mudança de sede do antigo Palácio da Justiça no centro da cidade, para novas instalações na área do atual Fórum Henoc Reis, no cruzamento da antiga avenida Paraíba (hoje Humberto Calderado Filho) e Estrada do Aleixo (hoje avenida André Araújo) com entrada pela Rua Valério Botelho.

O Jornal do Comércio de 09/09/1980 traz a seguinte notícia:

Inaugurado o novo Tribunal do Juri, na Paraíba (avenida)



Contando com a presença do governador do Estado, José Lindoso, autoridades e gente do povo, foi Inaugurado, no próximo dia 7 passado, o novo prédio do Tribunal de Justiça do Estado, situado na Rua Paraíba, na entrada da Estrada do Aleixo.

A solenidade teve início precisamente às 10:30 horas e logo foi dado por, inaugurada a parte onde irá funcionar o Tribunal do Júri que é dos mais modernos do Brasil. A obra custou aos sores públicos, nada menos de trinta e um milhões. Tem uma área construída de 1.690 metros quadrados e é dotado de gabinetes para juizes, promotores de Justiça, cartório, sala de audiência, etc. O Plenário, com ar condicionado central e aparelhagem de som, possui duzentas e quarenta poltronas e apresenta bonita decoração. Cerca de duzentos convidados

marcaram suas presenças na solenidade, entre os quais, além do chefe do Poder Executivo, os Desembargadores Mário Verçosa, Joaquim Paulino Gomes, Paulo Feitosa, Luiz de Oliveira Cabral, e os juizes Gaspar Catunda, Alvarina de Araujo Lima, Maria das Graças Lima, José Rafael Siqueira e **Arnaldo Carpinteiro Péres (atual presilidente do Tribunal do Júri)**.

FONTES:

[Jornal do Commercio \(AM\) - 1980 a 2007 - DocReader Web \(bn.br\)](#)

Jornal A Crítica 02 de agosto de 2015 – “Simulação de Júri - Homenagens Merecidas”



A atual Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, denominada constituição-cidadã, alocou em definitivo a instituição do Tribunal do Júri nas denominadas cláusulas pétreas, consagrando o Tribunal do Júri como elenca seu art. 5º, XXXVIII:

XXXVIII - e reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa,
- b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Cabe ressaltar essa evolução histórica para demonstrar as diversas modificações sofridas pelo instituto do Tribunal do Júri ao longo dos anos.

A Lei 11.689/08 alterou integralmente o procedimento do Tribunal do Júri, com finalidade especial de modernizá-lo e conferir maior celeridade e efetividade aos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida. Em busca de celeridade, o procedimento foi simplificado, especialmente na primeira fase, aproximando-se do atual procedimento sumário. Na segunda fase, extinguiu-se o libelo-crime acusatório e permitiu-se o julgamento em caso de réu não intimado pessoalmente da pronúncia, independentemente de se tratar de crime afiançável ou não.

De outro modo, com o intuito de dar maior efetividade, excluiu-se o protesto por novo Júri e, também simplificou a quesitação, evitando-se inúmeras nulidades ocorrentes na antiga sistemática.

FONTE:

Origem Histórica do Tribunal do Júri: [Origem Histórica do Tribunal do Júri | Jusbrasil](#)

LINHA DO TEMPO

Tribunal do Júri



EVENTO 14

1991

Primeira reforma completa e reinauguração da sede do Júri, o prédio passou antes anos abandonado por inabitabilidade.



www.tjam.jus.br

Sob o título "Arthur e Chiarelli inauguram prédio do Tribunal do Júri" o jornal do Comércio de 07 de setembro de 1991 destaca:

O prédio do Tribunal do Juri do Estado do Amazonas foi reinaugurado ontem totalmente recuperado pela Prefeitura Municipal de Manaus. O prédio foi abandonado sofrendo pilhagens generalizadas e foi entregue ontem com todas as suas instalações recuperadas e adequado às suas funções.

A obra custou Cr\$ 180 milhões e restaurou todas as instalações do prédio, desde o teto, às instalações elétricas e hidráulicas, janelas, portas e sonorização e até os vidros fumês que escureciam as salas foram trocados por vidros transparentes, possibilitando maior iluminação e economia de energia elétrica.

Da solenidade de reinauguração, presidida pelo presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, desembargador Raimundo Gaspar Catunda, participaram o ministro da Educação Carlos Chiarelli governador em exercício do Amazonas, Francisco Garcia, o prefeito de Manaus, Artur Neto,

o vice-prefeito Félix Valois, o secretário da Educação do município, Wilson Alecrim e o secretário da Educação do Estado, Origenes Martins.

Outras publicações também destacaram a reinauguração.



Tribunal do Júri equipado

Foi inaugurado na última quinta-feira o prédio onde funcionará o Tribunal do Júri, localizado na rua João Valério Botelho de Andrade, Adrianópolis. Totalmente equipado, com instalações nos mais modernos sistemas de funcionamento da Justiça em todo nosso Brasil, o prédio foi recuperado graças a

uma ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Manaus, através de nosso prefeito Artur Neto, e o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Gaspar Catunda. Agora os processos, com toda a certeza, serão solucionados com uma velocidade maior. (fotos: by Zenaldo Cunha).

FONTES:

[Jornal do Commercio \(AM\) - 1980 a 2007 - DocReader Web \(bn.br\)](#)

LINHA DO TEMPO

Tribunal do Júri



EVENTO 15

92-2021

Vários casos rumorosos passaram pelo Júri nesse período, como o "caso Fred" e "caso Belota", mas o "caso Wallace" ganhou destaque internacional e virou série na NETFLIX. Julgado 1º caso de FEMINICÍDIO



www.tjam.jus.br

Nesse longo período, do ponto de vista da legislação e operação do Tribunal do Júri, ocorreu a lei a [Lei 11.689/08](#) que alterou integralmente o procedimento do Tribunal do Júri, com finalidade especial de modernizá-lo e conferir maior celeridade e efetividade aos julgamentos dos crimes dolosos contra a vida. Em busca de celeridade, o procedimento foi simplificado, especialmente na primeira fase, aproximando-se do atual procedimento sumário. Na segunda fase, extinguiu-se o libelo-crime acusatório e permitiu-se o julgamento em caso de réu não intimado pessoalmente da pronúncia, independentemente de se tratar de crime afiançável ou não.

De outro modo, com o intuito de dar maior efetividade, excluiu-se o protesto por novo Júri e, também simplificou a quesitação, evitando-se inúmeras nulidades ocorrentes na antiga sistemática.

Já do ponto de vista de casos rumorosos o período foi profícuo, inclusive com repercussão internacional, aqui destacamos 3 deles.

Casos rumorosos

Caso FRED (2001)



O “Caso Fred”, como ficou conhecido, começou com o assassinato de Daniele Damasceno, em 2001. Na época, Fred Júnior, namorado da vítima, foi acusado e condenado pelo crime. No mesmo ano, o pai dele, o

técnico agrícola Fred Fernandes da Silva, foi assassinado após uma visita ao filho no presídio. O caso contabiliza um conjunto de 8 homicídios, incluso o de réus, envolvendo também oficiais de alto escalão da PM.

Em 28 de novembro de 2013, a 2.^a Vara do Tribunal do Júri julgou e condenou a mais de 33 anos de prisão o casal Waldemarino Damasceno e Terezinha de Jesus Oliveira Rocha, pais de Daniele, acusados de serem os mandantes do crime. O processo principal foi desmembrado, e após o trânsito em julgado de vários recursos interpostos pelas respectivas defesas. **Em 2022** a 2.^a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus iniciou em (10/10) o julgamento da Ação Penal n.º 0001868-23.2003.8.04.0001. Três foram acusados de homicídio qualificado e foram denunciados e pronunciados pelos crimes previstos no art. 121, parágrafo 2.º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa); e art. 121, parágrafo 2.º, combinado com o art. 14, inciso II (por duas vezes), todos do Código Penal Brasileiro, praticados contra Fred Fernandes da Silva, Maria da Conceição dos Santos da Silva e Adônís dos Santos da Silva – estes dois últimos sobreviveram.

Caso Belota (2013)



O mandante do crime, Jimmy Robert, possuía grau de parentesco com as vítimas, especialmente com Roberval Roberto de Brito, de 60 anos, que era seu pai.

Com o envolvimento de Rodrigo e Ruan Pablo, o publicitário arquitetou além do assassinato do pai, o da tia, Maria Gracilene Roberto Belota, de 59 anos e da prima, Gabriela Belota, de 26.

O crime aconteceu no dia 21 de janeiro de 2013, por volta das 17h30. O jovem Jimmy usou o parentesco com as vítimas para executar o crime e foi até a residência da primeira vítima no condomínio Parque Solimões.

Na ocasião, para ter acesso ao local, Jimmy disse ao porteiro do que iria apenas pegar uma agenda. Jimmy entrou na residência na companhia dos dois cúmplices. Após entrar na residência e falar com a prima, o publicitário saiu e deixou a estudante de odontologia, Gabriela Belota com o assassino dela, Rodrigo.

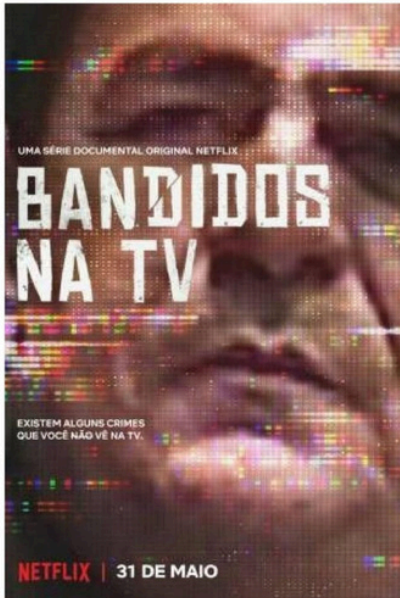
Enquanto Jimmy passeava com o cachorro da família da vítima, Rodrigo executava o crime. Durante a ação criminosa, Gabriela foi asfixiada e violentada sexualmente pelo assassino. Ao retornar ao apartamento, a prima de Jimmy já havia sido morta.

Jimmy com os comparsas, esperou até às 20h30 pela tia, Gracilene Belota. Ao chegar em casa, a tia do publicitário foi surpreendida pelos criminosos no momento em que entrou no apartamento. Ela foi espancada e cortada no pescoço por um estilete.

Os três fugiram do local e seguiram para a residência da próxima vítima. O trio concluiu o crime na casa do pai de Jimmy, no bairro São Raimundo, na Zona Oeste de Manaus. Roberval foi morto por asfixia na madrugada do dia 22 de janeiro de 2013. Na manhã do dia 22, os três corpos foram encontrados em suas respectivas residências.

Foram presos e condenados a cumprirem juntos mais de 200 anos de prisão, os autores do crime, o publicitário Jimmy Robert de Queiroz Brito, Rodrigo de Moraes Alves e Ruan Pablo Bruno Cláudio Magalhães.

Caso Wallace



O caso é na verdade mais um complexo de vários casos/processos, não apenas de homicídio mas também associação criminosa e tráfico de drogas, relacionados ao falecido apresentador Wallace Souza, seus irmãos e seu filho mais velho Raphael, envolveu também o já falecido ex-policial Moacir Jorge Pessoa da Costa, o "Moa", que era segurança de Raphael, e que foi condenado a 12 anos de prisão por homicídio qualificado. Raphael

também foi condenado pelo mesmo crime. Acusados de matar um suposto traficante em 2007. O principal ponto do caso girava em torno da acusação de que o trio televisivo "irmãos coragem" e seu entorno encomendavam mortes para que com a informação privilegiada tivessem a primazia na cobertura e repercussão na audiência, acabou se tornando documentário na NETFLIX. Wallace Souza morreu em 2010, cassado do mandato de Deputado Estadual e sem julgamento concluído, seus irmãos condenados a 15 anos por associação e tráfico, foram absolvidos em recurso em 2021, o filho Raphael, condenado cumpre pena em regime aberto, foi também pronunciado em outro homicídio, o de "Luiz Pulga", ocorrido em 2008, no entanto teve a pronúncia desfeita em recurso em 2022.

FEMINICÍDIO



LINHA DO TEMPO
Tribunal do Júri

EVENTO 15-1

2018

Primeira aplicação de júri por **FEMINICÍDIO** no TJAM. Pronúncia pela Juíza Mirza Telma de Oliveira, hoje Desembargadora e sentença pela Juíza Eline Paixão e Silva Gurgel do Amaral Pinto.

#FEMINICÍDIO É CRIME ♀



www.tjam.jus.br

O crime de feminicídio foi incluído no Código Penal pela lei nº [13.104/15](#). Esta lei incluiu o crime como uma forma de homicídio qualificado, determinado no artigo 121, §2º do Código Penal.

As penas para o crime variam entre 12 e 30 anos de reclusão. Veja:

Artigo 121. Matar alguém:

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Além disso, a lei prevê que a pena pode ser aumentada em até 1/3 do tempo, caso o crime seja cometido em alguma das seguintes situações:

durante a gestação ou nos três meses após o parto;

contra mulher menor de 14 anos ou maior de 60 anos;

contra mulher com alguma deficiência ou portadora de doenças que a tornem vulnerável física ou mentalmente;

na presença (física ou virtual) dos filhos ou dos pais da vítima;

em situação de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

1º julgamento em Manaus

Na 1ª Vara do Tribunal do Júri, o acusado Adriano Ferreira de Lira foi condenado pela morte da ex-companheira, Imerita Martins Barreto. O crime aconteceu em maio de 2016, numa casa do Conjunto Ouro Verde, bairro Coroado III, zona Leste de Manaus.

A mulher foi vítima de estrangulamento, segundo o TJAM. Após a condenação pelo conselho de sentença, a juíza do caso, Eline Paixão e Silva Gurgel do Amaral Pinto, aplicou ao réu uma pena de 20 anos de prisão em regime fechado.

FONTES:

Origem Histórica do Tribunal do Júri: [Origem Histórica do Tribunal do Júri | Jusbrasil](#)

Caso FRED ['Caso Fred': réus são condenados a 33 anos e 8 meses de prisão \(acritica.com\)](#)

Caso BELOTA

[Caso Belota: sete anos depois, crime bárbaro que chocou Manaus ainda deixa marcas \(acritica.com\)](#)

[Assassinato da família Brito e Belota completa 10 anos em Manaus: relembre o crime - Portal Norte](#)

Caso WALLACE

['Bandidos na TV': Wallace Souza, o apresentador acusado de matar em busca de audiência que virou série da Netflix - BBC News Brasil](#)

'Caso Wallace' não chegou ao fim: Raphael Souza será julgado por assassinato (uol.com.br)

Bandidos na TV, Manaus na Netflix - Amazônia Real (amazoniareal.com.br)

FEMINICÍDIO <https://d24am.com/amazonas/condenado-por-matar-enteada-de-um-ano-vai-recorrer-em-liberdade/>

G1 - No AM, ex-marido é suspeito de enforcar mulher após briga, diz polícia - notícias em Amazonas (globo.com)

LINHA DO TEMPO

Tribunal do Júri



EVENTO 16

2023

TJAM inaugura as novas instalações do Plenário do Tribunal de Júri em 23 de março . Cerimônia de entrega da obra contou com a participação da presidente do Tribunal, desembargadora Nélia Caminha, magistrados e servidores, além de autoridades convidadas."



www.tjam.jus.br

A presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), desembargadora Nélia Caminha Jorge, entregou na manhã da quinta-feira (23/03) as novas instalações do Plenário do Tribunal do Júri "Doutor Luiz Augusto Santa Cruz Machado", que funciona no térreo do Fórum de Justiça Ministro Henoch Reis, no Aleixo, zona Centro-Sul.

A reforma e revitalização englobaram, além do Plenário - onde ocorrem os julgamentos populares de réus acusados de crimes dolosos contra a vida - os espaços de apoio (salas, copa e banheiros, por exemplo). As obras começaram em outubro de 2022 visando à garantir um espaço melhor e adequado à boa prestação jurisdicional, e foram realizadas pela Secretaria de Infraestrutura do TJAM (Seinf/TJAM) com apoio da Divisão de Patrimônio do Poder Judiciário.

O local foi restaurado em junho de 1991 e, desde 2009, estava com problemas de infiltração na estrutura, o que levou a administração a realizar uma licitação para reparos, ainda durante a gestão do desembargador Flávio Pascarelli.

A solenidade de inauguração contou com a presença de desembargadores, outras autoridades, juízes; servidores do Poder Judiciário; advogados; acadêmicos e representantes de faculdades de Direito.

O secretário de Infraestrutura do TJAM, Rommel Akel, explicou que a melhoria da estrutura do fórum visa ao conforto de quem utiliza aquele espaço do Judiciário.

“Fizemos uma revitalização que há muitos anos não se via no Tribunal do Júri. Refizemos o telhado; mudamos as esquadrias; as cores do ambiente que eram muito sombrias; revitalizamos as duas salas de apoio; os banheiros; a copa; toda a parte de hidráulica; elétrica e de esgoto. É um processo que começou na gestão do desembargador Pascarelli e que está sendo finalizado na gestão da desembargadora Nélia Caminha. Essa obra é importante para a melhoria da estrutura para receber e dar mais conforto à população, para os jurados e toda equipe do Júri. Essas intervenções têm os traços do arquiteto Severiano Mário Porto, que projetou o fórum. Esse espaço é muito especial”, declarou o secretário.

FONTES: [TJAM inaugura as novas instalações do Plenário do Tribunal de Júri, no Fórum Henocho Reis - TJAM](#)

